

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Vicentinho)

Institui o Dia 24 de junho, como o dia Nacional da Agricultura Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da instituição do “Dia Nacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Nacional da Agricultura Familiar”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de julho, em todo o Território Nacional com o propósito de conscientizar os produtores rurais, governos, formuladores de política e a sociedade brasileira, acerca da importância econômica e social da agricultura familiar e da necessidade de seu fortalecimento.

Art. 3º Por ocasião da comemoração do “Dia Nacional da Agricultura Familiar”, o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos citados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a agricultura familiar tem sua importância amplamente reconhecida em matéria de produção, abastecimento interno, geração de empregos e de excedentes exportáveis.

Mais recentemente, com o crescimento vertiginoso da agricultura orgânica, a produção familiar tem sido eleita a grande protagonista e fornecedora de produtos deste gênero, que não se apresenta mais como um nicho, haja visto que, nas grandes cidades, pesquisa conduzida pela Market Analysis constatou que quase 18% dos consumidores afirmaram comprar tais produtos regularmente.

Por sua vez, diversos segmentos agroindustriais, empresas de comercialização e exportação têm preferido apostar nas aquisições de estabelecimentos familiares em face dos baixos custos de produção e elevado padrão de qualidade. Com efeito, empresas dos ramos de fumo, suínos, aves, tomate industrial, fruticultura irrigada e da horticultura se suprem basicamente de matérias-primas e produtos oriundos da agricultura familiar.

Sobreleva considerar ainda que essa participação expressiva pode-se manter e até mesmo crescer, mercê de dispositivo da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o qual determina que, pelo menos, 30% das compras para a merenda escolar efetuadas pelos Estados deverão ser de produtos da agricultura familiar, dispensando-se o processo licitatório, desde que algumas condições estejam presentes.

Em vista da indiscutível relevância, estamos propondo que, anualmente, o dia 24 de julho, data da promulgação da Lei da Agricultura Familiar, seja consagrado à celebração da produção rural familiar. O que se espera é que a maior conscientização da importância dessa atividade venha a se traduzir em políticas sintonizadas com seu maior fortalecimento.

Diante do exposto, apelo aos Nobres Pares que acolhem e apoiem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado VICENTINHO